



## RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

**Ref.:** PREGÃO PRESENCIAL N° 287/ADRJ/SBGL/2012

**Objeto:** “CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À ATIVIDADE DE LANCHONETE COM PREÇO REGISTRADO, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE, NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM.”

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA CAFÉ FLORES DO VENÂNCIO LTDA – ME – CNPJ 03.627.075/0001-95

Trata o presente Relatório de Instrução da peça impugnativa feita pela empresa CAFÉ FLORES DO VENÂNCIO LTDA – ME – CNPJ 03.627.075/0001-95 aos termos do Edital e Anexo V (Condições Especiais) da licitação referenciada, cuja data de abertura está prevista para o dia 10/12/2012 às 09h30min.

### **1) TEMPESTIVIDADE**

O subitem 9.1 do Edital prevê um prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação para enviar petição de solicitação de Impugnação de Edital.

O pedido de Impugnação feito pela CAFÉ FLORES DO VENÂNCIO LTDA – ME foi encaminhado para o e-mail [licitarj@infraero.gov.br](mailto:licitarj@infraero.gov.br) no dia 06/12/2012 às 14h:40min. Considerando-se que a data de abertura da licitação está prevista para o dia 10/12/2012, TEMPESTIVA é a peça impugnativa. Portanto, esta Pregoeira e Equipe de Apoio CONHECEM da impugnação formulada.

### **2) DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante declara, na íntegra:

*“Ao Sr. Pregoeiro:*

*A Empresa Café Flores do Venâncio, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.627.075/0001-95, com sede na Rua General Venâncio Flores 300 Loja A, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 22441-090, ora denominada impugnante, vem respeitosamente apresentar à V.Sa. impugnação ao edital em epígrafe com base nos artigos 41, parágrafo segundo da Lei 8.666 de 1993 (aplicável por força da Lei 10.520, em seu artigo nono), pelos fundamentos demonstrados nesta peça.*

#### **TEMPESTITIVIDADE:**

*Comprova-se a tempestividade conforme item 9.1 do edital em epígrafe, tendo sido, portanto, cumprido o prazo apontado.*



**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

*"CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À ATIVIDADE DE LANCHONETE COM PREÇO REGISTRADO, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE, NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO - ANTONIO CARLOS JOBIM"*

*A presente impugnação refere-se a questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por descumprirem do rito estabelecido na Lei 8.666/93 e da Lei 10.250/2002, quer por existir contradição entre a cláusula 13.1.3 do Edital e a cláusula 26.1 do Contrato Comercial (CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC ....).*

*Pretende portanto, o esclarecimento por parte deste Pregoeiro, dos itens apontados, evitando-se assim interpretações equivocadas sob pena de se inviabilizar o próprio certame.*

**FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

*Contradição entre o regramento do Edital e o regramento do documento intitulado como: "CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC .... - CONTRATO COMERCIAL", anexo ao edital e portanto parte integrante.*

**Cláusula 13.1.3 do Edital em Epígrafe:**

*"13 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA*

*13.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a LICITANTE ADJUDICATÁRIA a:*

*13.1.1 manter .....*

*13.1.2 assinar ....*

*13.1.3 Apresentar, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, o contrato de Franquia ou o Acordo Operacional definitivo, se for o caso, que deverá ter validade igual ou superior ao prazo contratual estabelecido no subitem 10.1, antes da assinatura do contrato."*

**Cláusula 26.1 do Contrato Comercial:**

*"V – DA FRANQUIA*

*26. A CONCEDENTE poderá autorizar que o CONCESSIONÁRIO opere na área dada em concessão de uso diretamente ou sob o regime de franqueamento.*

*No caso de franqueamento, as condições contratuais serão necessariamente revistas, ficando, ainda, o CONCESSIONÁRIO*



*obrigado a apresentar à CONCEDENTE cópia do Acordo Operacional, .....*

*26.1. O CONCESSIONÁRIO, se não detentor da marca, poderá firmar Acordo Operacional apenas para uso da marca com a opção de substituí-la a seu critério, sem perder o direito de explorar diretamente a área, respeitado, no entanto, o objeto do contrato firmado com a CONCEDENTE.”.*

**REQUERIMENTO:**

*Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária ao ato convocatório para que se afaste qualquer antejurisicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.”*

**3) ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES APRESENTADAS NA IMPUGNAÇÃO**

A formulação da presente análise foi realizada após consulta à Área Técnica responsável pela solicitação do presente procedimento licitatório.

**“ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES APRESENTADAS**

Trata-se de impugnação do subitem 13.1.3 do Edital e do subitem 26.1 das Condições Gerais Instrumento contratual .

De início, cumpre-nos registrar que, conforme artigo 3º da Lei 8.666/93, a licitação deverá ser *processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*” (grifo nosso).

O subitem 13.1.3 do Edital prevê:

*“13.1.3 Apresentar, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, o contrato de Franquia ou o Acordo Operacional definitivo, se for o caso, que deverá ter validade igual ou superior ao prazo contratual estabelecido no subitem 10.1, antes da assinatura do Contrato.”*

O subitem 26.1 prevê das Condições Gerais prevê:

*“26.1 O CONCESSIONÁRIO, se não detentor da marca, poderá firmar Acordo operacional apenas para uso da marca com a opção de substituí-la a seu critério, sem perder o direito de explorar diretamente a área, respeitado, no entanto, o objeto do Contrato firmado com a CONCEDENTE.”*



Esclarecemos que o Termo de Contrato oriundo do Processo será firmado com a Pessoa Jurídica Adjudicatária do Certame. A opção de operação sob forma de Franquia é uma discricionariedade da empresa Adjudicatária e não uma condicionante de participação, conforme inclusive, previsto pelo subitem 26.1 das Condições Gerais do Termo de Contrato, onde está previsto que no decorrer do contrato a operação poderá ser feita sob forma de Franquia. Ante o exposto, resta claro que o mesmo no decorrer do contrato a contratada poderá operar com uma marca própria ou até mesmo com outra marca de franquia.

É importante salientar que a previsão de ambas as cláusulas impugnadas, não permite uma sublocação de área, pois, o Termo de Contrato oriundo do Processo é firmado com a Pessoa Jurídica, Adjudicatária do Certame.

A Administração, através do poder discricionário, tem a liberdade de ação, dentro dos limites permitidos em lei. Pode-se verificar, pelo exposto que, ambas as cláusulas se referem a regras estabelecidas pela Administração que em nada ferem o princípio da legalidade.

Considerando o aqui exposto, resta claro que a intenção de impugnação contida na Peça ora analisada não possui argumentos suficientes para ensejar qualquer correção ao ato convocatório e muito menos qualquer antijuricidade que macule todo o procedimento.

#### 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, tal como previsto no subitem 9.1 do instrumento convocatório, a Pregoeira e Equipe de Apoio, respaldadas pelo posicionamento da área comercial interessada na contratação, decidem pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das argumentações apresentadas pela Impugnante CAFÉ FLORES DO VENÂNCIO LTDA – ME, pelos fatos e fundamentos ora expostos.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2012.

**REGINA FÁTIMA DE ANDRADE MEDEIROS TAVARES**  
Pregoeira

**DÉBORA MARIA DE MELLO**  
Equipe de Apoio/GLCM

**DILSON CAVALCANTE CRUZ FILHO**  
Equipe de Apoio/Admj-4